



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 29 de novembro de 2019.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 038/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê a alteração de parte do parágrafo primeiro no artigo treze da Lei Municipal nº 2.004/2014, **alterando a alíquota de Contribuição Previdenciária Suplementar devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2020.** Temos como base, para este Projeto de Lei, a Avaliação Atuarial recebida no mês de julho último, a qual prevê a necessidade, neste momento, caso não haja nenhuma alteração a nível federal, de alteração na alíquota da Contribuição Previdenciária Suplementar nos percentuais previstos neste Projeto de Lei. Segue, em anexo, cópia da referida avaliação atuarial.

A previsão da alteração do percentual da alíquota de Contribuição Previdenciária Suplementar já foi estimada na fixação da Despesa para o Orçamento do exercício de 2020, conforme prevê o Projeto de Lei nº 035/2019 (PLOA), em tramitação nessa Casa Legislativa.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**  
**ATUÁRIO MIBA Nº 494**

**NOTA TÉCNICA Nº 3603/19**

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA**  
**DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS**

**IMIGRANTE**  
**MARÇO/2019**

**ÍNDICE**

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	7
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	7
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	7
3.4	PENSÃO POR MORTE.....	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
4.1	INTRODUÇÃO.....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA.....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	16
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS.....	17
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.....	18
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	18
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	19
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO.....	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
7	ANEXOS.....	22

#### 4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FPSM deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresenta-se uma alternativa de amortização.

**Tabela 5 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 24 anos**

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Meses	(R\$)
288	47.515,10	13,47



#### 4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FPSM estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 2004/14	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 2004/14	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 2004/14	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	8,87% Custeio Especial	art. 13 da LM nº 2004/14	

**Tabela 7 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2019</b>	11,00	11,00	8,87	<b>30,87</b>
<b>2020 – 2054</b>	11,00	11,00	15,03	<b>37,03</b>

A tabela 7 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 35 anos, o qual atende o inciso I, do art. 6º da IN nº 07/2018.

**Tabela 8 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2019</b>	11,00	11,00	8,87	<b>30,87</b>
<b>2020 – 2043</b>	11,00	11,00	13,47	<b>35,47</b>

A Tabela 8 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 24 anos, o qual atende o "b", inciso III, do art. 6º da IN nº 07/2018. Foi incluído um LDA (Limite de Deficit Atuarial) no valor de R\$ 3.056.321,75 reduzindo o deficit atuarial para R\$ 8.921.287,06.

Os três equacionamentos de deficit atuarial, apresentados nas tabelas 6 a 8 garantem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da Constituição Federal. Entretanto, o que se encontra vigente deve se adequar à nova Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2019**

**ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 13 DA LEI Nº 2.004/2014, ALTERANDO A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 1º. O adicional, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de que trata o inciso III deste artigo, devido pelos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota escalonada, conforme Tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo:

VIGÊNCIA	PERCENTUAL
2016	5,87%
2017	6,87%
2018	7,87%
2019	8,87%
2020 a 2050	13,47%

”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Projeto de Lei nº 035/2019 (para o exercício financeiro de 2020) e a serem previstas nas futuras Leis Orçamentárias.

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017 e 2.221/2019.

*Segue ...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 038/2019*

*Fl. 02*

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior e no artigo primeiro, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de novembro de 2019.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se